

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui a Política de Incentivo à
Instalação de Fossas Sépticas
Biodigestoras nas Áreas Rurais e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais em todo território nacional, com o objetivo de estimular o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais.

Parágrafo único. Considera-se como fossa séptica biodigestora a estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, sendo que este sistema pode ser aperfeiçoado de acordo com a evolução tecnológica aplicada ao tratamento de resíduos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:

I - Promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância da instalação de fossas sépticas biodigestoras;

II - Disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças, proteção aos lençóis freáticos e produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola;

III - Oferecimento de orientação e assistência técnica para a execução dos projetos de instalação, além de acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais que tenham fossas sépticas biodigestoras.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Política de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais, a fim de estabelecer incentivo à utilização de fossas sépticas biodigestoras.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda no mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Além disso, a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade à União dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

As fossas sépticas biodigestoras compreendem uma estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, o que favorece a prevenção de doenças, a proteção dos lençóis freáticos e a produção de adubo orgânico de qualidade para uso agrícola. Assim, é fundamental que sejam divulgadas informações que incentivem os moradores de áreas rurais a instalar este mecanismo em suas propriedades, sendo necessário também facilitar o acesso de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais a esta tecnologia.



Portanto, é importante a Política de Incentivo a fim de estimular à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais como forma de política pública a ser implementada para assegurar o tratamento ambientalmente adequado de dejetos humanos nas propriedades rurais.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de elevada relevância, rogo pela aprovação pelos nobres pares da presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218737013800>

